



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 03 /81, DE 03 DE Agosto DE 1.981.

"Autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Geral do Município no Exercício de 1.981."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado de Goiás,

Faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, nos termos do Item V, do Art.41, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977-(Lei Orgânica dos Municípios), a abrir CRÉDITO ESPECIAL, até o montante de Cr\$ 398.346,31(trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), destinados a atender as despesas efetivamente realizadas e liquidadas pelos cofres do Município, que, por insuficiência de saldos orçamentários, não foram contabilizadas no Orçamento Geral do exercício de 1.980.

PARÁGRAFO ÚNICO: - para atender a execução da presente Lei, as despesas pautadas deverão obedecer às seguintes programações orçamentárias no exercício de 1.981.

0100.01001.0012.01.- Manutenção da Câmara Municipal
3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 118.827,31

0200.03.07.0202.03 - Manutenção do Gabinete do Prefeito:

3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 89.260,00

0300.03.07.0212.04 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral:

3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 18.140,00

0300.03.08.0322.07 - Serviços de Contabilidade, Jurídicos e Finanças Públicas:

3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 49.920,00

0400.08.42.1882.10 - Manutenção da Rede Escolar Municipal:

3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 100.599,00

0600.13.75.4282.17 - Manutenção dos Serviços de Saúde:

3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 12.000,00

Cont..



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

Cont...

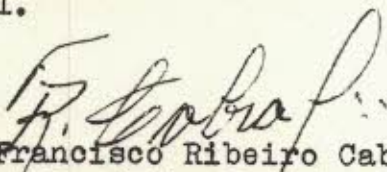
Fl.02.

<u>0700.16.88.5342.22 - Manutenção das Atividades do/</u>		
<u>D.M.E.R.:</u>		
3.1.1.1. - Pessoal Civil	Cr\$	9.600,00
TOTAL GERAL	Cr\$	398.346,31

Art.2º) - Para cobertura das despesas decorrentes' da abertura de CRÉDITO ESPECIAL, autorizado pela presente Lei, será uti-
lizado à título de compensação e em igual quantia, anulação parcial ' ou total, dos recursos orçamentários não utilizáveis no Orçamento Geral do Município, do exercício de 1.981, devendo apontá-los, face às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 03 dias do mês' de agosto de 1.981.


Francisco Ribeiro Cabral
Prefeito Municipal.